



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.144

De 15 de Agosto de 1975

Transforma imóvel da classe de bem de uso comum do povo para a classe dos patrimoniais e autoriza a sua alienação e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 11 de agosto de 1975, pramulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica transformado da classe de bens de uso comum do povo para a de bens patrimoniais, o imóvel situado na Vila Independência, medindo 581,62 m², caracterizado no desenho nº 1-5-1004, do Departamento de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade, abaixo descrito e confrontado:-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:-

Inicia-se no ponto zero (0), situado na intersecção do alinhamento predial (lado par) da rua 102 com a divisa do lote de propriedade do Senhor Leonildo Francisco; daí segue pelo alinhamento predial da rua 102, lado par, na distância de 28,80 metros até encontrar o ponto (1); daí deflete a direita em curva com um desenvolvimento de 5,20 metros, até encontrar o ponto dois (2), seguindo pelo alinhamento predial da avenida 112 (lado ímpar) na distância de 6,00 metros até encontrar o ponto três (3); daí deflete a direita com um desenvolvimento de 5,65 metros até encontrar o ponto quatro (4), seguindo pelo alinhamento predial da rua 105 (lado ímpar), na distância de 22,65 metros até encontrar o ponto cinco (5), defletindo a direita, seguindo na divisa com o lote do senhor Leonildo Francisco, na distância de 32,20 metros até encontrar o ponto zero (0), início desta descrição.-

CONFRONTAÇÕES - Faces:-

- 0 - 1 - com a rua 102
- 1 - 2 - cruzamento rua 102 com avenida 112
- 2 - 3 - com a Avenida 112
- 3 - 4 - cruzamento avenida 112 com rua 105
- 4 - 5 - com rua 105
- 5 - 0 - com Leonildo Francisco

Artigo 2º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, por venda, mediante concorrência,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior.-

Artigo 3º - A alienação de que trata esta lei será efetuada com observância dos princípios de licitação segundo as normas previstas na legislação vigente, as quais constarão do edital de concorrência.-

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.-

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 15 (quinze) de agosto de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPHINI
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 85 e 86, do livro competente nº11.-

P:1626/65 - Wcal/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 31/75
Processo 59/75